

Regulamento eleitoral do *Senatus Praxis* (Universidade de Coimbra)

Preâmbulo

O *Senatus Praxis* é constituído por estudantes eleitos, assegurando a representação dos diferentes cursos da Universidade de Coimbra perante o *Magnum Consilium Veteranorum*. Compete-lhes, entre outros, o aconselhamento ao Dux Veteranorum no exercício das suas funções e o desenvolvimento das atividades relacionadas com a tradição académica, que o Conselho de Veteranos decidir levar a cabo. O presente regulamento define as condições exigidas aos candidatos e os respetivos moldes da sua eleição, condensando as normas já previstas no *Código de Praxe da Universidade de Coimbra* (CPUC).

Artigo 1º

Do *Senatus Praxis*

- a) O *Senatus Praxis*, é constituído por 49 estudantes eleitos, assegurando a representação dos diferentes cursos da Universidade de Coimbra perante o *Magnum Consilium Veteranorum*.
- b) O mandato dos elementos do *Senatus Praxis* é anual, tal como estipulado no 111º artigo do CPUC.

Artigo 2º

Condições de candidatura ao *Senatus Praxis*

- a) Podem candidatar-se a Senador/a todos os estudantes da Universidade de Coimbra que pertençam a um dos 49 Ciclos de Estudos mencionados no edital referente à eleição do *Senatus Praxis* para o ano letivo de 2025/2026, publicado pelo *Magnum Consilium Veteranorum* no dia 11 de junho de 2025.

Artigo 3º

Candidaturas e respetivos prazos

- a) A eleição decorrerá até quarenta (40) dias após o término da Queima das Fitas, em data a decidir pelo Dux Veteranorum após consulta da Comissão Permanente;
- b) O edital referente à eleição do *Senatus Praxis* é publicado, pelos menos, nos 15 dias antecedentes ao escrutínio, tal como disposto no nº 1 do 113º artigo do CPUC.
- c) As candidaturas são apresentadas em listas binominais, compostas por um candidato Efetivo e um candidato Suplente.



MAGNUM CONSILIVM VETERANORVM



d) Estas são feitas mediante entrega, num mesmo e-mail, mas em ficheiros separados, para o mcv.eleicoes@gmail.com, com o título “Candidatura *Senatus Praxis* 25/26”, os seguintes elementos:

i) Carta de Apresentação, com os nomes, nº's de estudante, fotografia individual, contactos, Faculdade e curso de cada elemento;

ii) Carta de Recomendação de um Veterano, identificado e da mesma Faculdade.

c) Após a submissão da candidatura, todos os candidatos serão contactados via email com os resultados da validação da sua candidatura, no dia 22 de junho, tal como previsto no edital referente à eleição do *Senatus Praxis* para o ano letivo de 2025/2026.

Artigo 4º

Cadernos eleitorais

a) A elaboração dos cadernos eleitorais é da competência do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.

b) Integram os cadernos eleitorais todos os estudantes matriculados na Universidade de Coimbra.

c) É vedada a consulta dos cadernos eleitorais, de forma a assegurar a proteção dos dados pessoais, nos termos do *Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados* (RGPD) e o estipulado no protocolo de entendimento entre o Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra e a Universidade de Coimbra.

Artigo 5º

Comissão eleitoral

a) Cabe à Comissão Eleitoral assegurar e regular o funcionamento do processo eleitoral, nomeadamente durante a votação e escrutínio de resultados.

b) A comissão eleitoral será composta por três elementos, presidida pelo Dux Veteranorum ou seu representante e dois elementos nomeados por este, tal como estipula o 113º artigo do CPUC.

Artigo 6º

Escrutínio

a) O escrutínio eleitoral decorre na Sala do Sr. Xico, Piso 1 da AAC, após encerradas as urnas com a presença exclusiva da Comissão Eleitoral e candidatos. A Comissão Eleitoral poderá, por motivos logísticos, alterar o local do escrutínio mediante informação pública e directa aos candidatos.

b) A eleição será feita por voto secreto e direto.

c) Cada eleitor terá direito a votar, apenas uma vez, no candidato correspondente ao seu Ciclo de Estudos, expostos em edital.

d) Para exercer o seu direito de voto o eleitor terá de cumprir com as seguintes condições:

i. Estar inscrito nos cadernos eleitorais;



MAGNVM CONSILIVM VETERANORVM



- ii. Apresentar-se corretamente de Capa e Batina, segundo o disposto nos artigos 21º, 22º, 23º, 24º e 25º do CPUC;
 - iii. Apresentar identificação que comprove a sua condição de estudante na Universidade de Coimbra;
- e) Cabe à Comissão Eleitoral avaliar o cumprimento das condições do ponto anterior, podendo esta invalidar o voto em situações onde haja expresse desrespeito, distúrbios para com o processo eleitoral ou comprovada tentativa de fraude.
 - f) Eleições de candidato único podem ser aglutinadas numa mesma urna de voto, desde que esta só contenha candidatos na mesma condição;
 - g) A contagem de votos dar-se-á imediatamente a seguir ao fecho da última urna, começando pela urna dos candidatos únicos, e as seguintes, pela ordem da hierarquia das Faculdades. Os candidatos devem ser convidados a marcar presença na contagem de voto;
 - h) São eleitos para o *Senatus Praxis* os que obtiverem o maior número de votos, perante o escrutínio eleitoral.
 - i) Em caso de empate será efetuado um novo escrutínio, nos prazos decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º

Atas

- a) Durante o escrutínio serão produzidas três atas: Abertura, Fecho e Escrutínio;
- b) As atas de abertura e fecho remetem para o processo de abertura e fecho de urna, devendo haver uma ata para cada urna presente. Na ata deve constar a hora do acto e as observações relevantes para este, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.
- c) A ata de escrutínio corresponde a assinalar a contagem de votos e observações relevantes no ocorridas durante a contagem, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.

Artigo 8º

Voto por envelope

- a) É permitido o voto por envelope para salvaguardar o direito de voto em situações em que a validade da sua condição possa ser dúbia ou ter sido alvo de falha não imputável ao próprio;
- b) O voto por envelope procede-se do seguinte modo:
 - i. É dado ao eleitor dois envelopes.
 - ii. Num dos envelopes o eleitor coloca o boletim com o seu voto e sela-o.
 - iii. No outro envelope inscreve o seu nome e número de estudante numa parte exterior visível.
 - iv. O envelope anónimo, com o boletim de voto, é colocado e selado dentro do envelope identificado.
 - v. O eleitor procede a colocar o envelope dentro da urna.



MAGNUM CONSILIVM VETERANORVM



- c) Os votos por envelope só serão contabilizados caso o número de envelopes na urna seja suficiente para que se possa verificar uma alteração do resultado final da eleição.
- d) Para que um voto por envelope seja validado, a Comissão Eleitoral terá que avaliar a situação da pessoa identificada, sendo ónus do eleitor providenciar os meios de prova da legalidade da sua condição enquanto eleitor válido. Caso não seja possível comprovar a validade do eleitor, o voto por envelope é descartado.
- e) Os envelopes identificados só serão abertos após o processo de validação individual de todos os eleitores por envelope.
- f) A abertura dos envelopes procede-se do seguinte modo:
 - i. O envelope identificado é aberto e o segundo envelope, anónimo, com o boletim de voto, é colocado dentro numa urna selada.
 - ii. Após todos os envelopes validados terem sido colocados dentro da urna, procede-se à abertura da urna e à abertura dos envelopes anónimos fazendo a respectiva contagem dos boletins de voto.
- g) O procedimento e contagem dos votos por envelope tem de decorrer e estar concluído no prazo de 48 horas após o escrutínio.

Artigo 9º

Procedimento de reclamação

- a) Todas as reclamações relacionadas com o processo eleitoral deverão ser apresentadas, à Comissão Eleitoral, por escrito até 48h posteriores ao escrutínio.

Artigo 10º

Divulgação de Resultados e Tomada de Posse

- a) O resultado das eleições deverá ser tornado público no prazo máximo de quinze dias úteis após o apuramento do resultado.
- b) O *Senatus Praxis* toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública de juramento, presidida pelo e perante o *Dux Veteranorum*.

Artigo 11º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, composta segundo o Artigo 5º, tendo esta legitimidade total para a sua resolução.



MAGNAM CONSILIVM VETERANORVM

